SAÚDE | PREFEITURA BELO HORIZONTE
TRABALHANDO POR UMA cidade feliz

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO – FELUMA (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS MÉDICAS).

Processo nº 01.017.671.24.69.

JJ: 05.2024.9309.0933.00.00

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte/SUS-BHM, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, inscrito no CPF nº [redacted] e a **Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA | Hospital Universitário Ciências Médicas**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.178.203/0006-80, CNES nº 4034236, com sede na cidade de Belo Horizonte, situada Rua Aimorés, nº 2.896 - Bairro Santo Agostinho, neste ato representada por seu Presidente **Wagner Eduardo Ferreira,** brasileiro, portador do CPF nº [redacted] e pelo seu Diretor Geral do HUCM, **Vespasiano Cerqueira Luz Neto,** portador do CPF nº [redacted] resolvem firmar o presente **CONVÊNIO,** em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), Lei 8.080/90 e 8.142/90, Portaria SMSA SUS BH 182/2020 e Resolução Estadual SES/MG nº 9.247, de 20 dezembro de 2023, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros de investimento para o Módulo de Eletivas da Política Hospitalar - Valora Minas - Opera Mais Minas Gerais, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais.

O repasse de recursos financeiros é decorrente de emendas parlamentares estaduais, nos termos da Resolução Estadual SES/MG nº 9.247, de 20 dezembro de 2023, e conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os recursos objeto deste Convênio deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Beneficiário até o limite de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento do recurso pelo beneficiário.

FELUMA DEPTO JURÍDICO

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de R$ 503.613,00 (quinhentos e três mil, seiscentos e treze reais), em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 2302 3401 10 302 114 2936 0004 445042 01 1621000 0000.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CIÊNCIAS MÉDICAS				
	INDICAÇÃO	**VALOR**	**INVESTIMENTO**	**CONTA**
RESOLUÇÃO SES Nº 9.247, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.	131827	R$ 167.871,00	Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo	Banco: 001 - Brasil Agência: 3392-8 Conta: 7831 - X
	132357	R$ 167.871,00	Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo	
	132424	R$ 167.871,00	Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo	
R$ 503.613,00				

I. A entidade beneficiada deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins;

II. Os recursos transferidos pela SES/MG, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas e não empregados na sua finalidade, serão aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública, com resgates automáticos, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023;

III. Os valores transferidos poderão ser complementados pelo beneficiário;

IV. Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto deste Convênio;

V. A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio deste Convênio, assim como os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no instrumento que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado;

VI. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira estará condicionada à sua regularização;

VII. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira deste Convênio não utilizados deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde (FES) ao final da execução do termo, no ato de apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação;

VIII. Os recursos repassados poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos necessários ao alcance do objeto deste Convênio, desde que prevista pela Resolução que trata da transferência;

IX. Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste Convênio deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta

FELUMA DEPTO JURÍDICO

mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

a. As contratações poderão ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, ou legislação que vier a substituir, após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesse caso, dispensadas da realização de procedimento licitatório próprio.

X. A SES/MG e a SMSA suspenderão imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

a. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
b. aplicação dos recursos financeiros pela Entidade Beneficiada de forma diversa à pactuada neste Convênio;
c. descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio ou na Resolução Estadual SES/MG nº 9.247, de 20 dezembro de 2023.

XI. Havendo contratação entre a Entidade Beneficiada e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá à SES/MG e a SMSA em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

XII. O beneficiário do incentivo financeiro estará sujeito:

a. à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
b. às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

XIII. Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos deste Convênio, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a utilização dos recursos para:

I. a realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço, conforme §7º, art. 4º da Resolução Estadual SES/MG nº 9.247, de 20 dezembro de 2023.

II. a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.

III. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais.

IV. a realização de despesas em data anterior à assinatura deste Convênio e posterior ao término do prazo de vigência do referido instrumento.

V. a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.

FELUMA DEPTO JURÍDICO

VI. a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG.

VII. a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao **BENEFICIÁRIO:**

I. Destinar o recurso financeiro para ações assistenciais com vista a garantia da manutenção da prestação de serviços exclusiva aos usuários do SUS-BH.

II. Adquirir tão somente os equipamentos estabelecimento no Anexo I da Resolução Estadual SES/MG nº 9.247, de 20 dezembro de 2023.

III. Os equipamentos a serem adquiridos devem observar as referências dispostas na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (RENEM), de acordo com o seu respectivo Programa Estratégico, Componente e Estabelecimento.

IV. Poderá adquirir o equipamento com especificação superior ao descrito na Tabela RENEM, desde que seja adquirido equipamento com a mesma finalidade e valores financeiros complementados pelo Convenente.

V. Na hipótese de o custo final para aquisição do equipamento/bem permanente ser inferior, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadram na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal.

VI. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) pelo Beneficiário final, até 60 (sessenta) dias contados da data do término do Convênio SMSA/SUS-BH, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

VII. O Convenente deverá estar e permanecer regular no SUCAF/Sistema Único de Saúde da PBH;

VIII. Manter atualizado o cadastro do serviço de Saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

IX. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio.

X. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

XI. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XII. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

FELUMA DE JURÍDICO

XIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e/ou qualitativamente, o atendimento do objeto.

XIV. Garantir a manutenção/conservação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes deste Convênio, possibilitando a sua utilização nos serviços e ações de saúde.

XV. Submeter-se às normas e aos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretárias de Saúde Estadual e Municipal como referência nos atendimentos.

XVI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas.

Compete à **SMSA**:

I. Efetuar o repasse do auxílio financeiro ao Conveniado, em parcela única, no valor de R$ 503.613,00 (quinhentos e três mil, seiscentos e treze reais), que tem como finalidade de qualificar e assegurar a manutenção da prestação de serviços assistencial aos usuários do SUS-BH.

II. Acompanhar, fiscalizar e monitorar o desempenho do Convenente às ações assistenciais relativas a execução do pactuado no Plano de Trabalho.

III. À GCOAS/DMAC/SMSA/SUS-BH compete o monitoramento e controle da prestação de contas no cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário.

IV. À GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH compete o monitoramento e controle da prestação de contas física das metas, etapas e fases do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A Convenente que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

II. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução física e financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o Processo nº 01.017.671.24.69.

III. Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

IV. A prestação de contas deverá ser entregue quadrimestralmente para o órgão de inspeção legal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, Decreto Municipal nº 10.701/2001 e Lei Federal 14.133/2021 (no que couber). Vencido cada quadrimestre, a documentação deverá ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ou primeiro dia útil após essa data.

V. A prestação de contas será composta:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Relatório de Cumprimento do Objeto;
3. Relatório de Pagamentos Efetuados – Concedente;

FELUMA DEPTO JURÍDICO

4. Relatório de Pagamentos Efetuados – Convenente;
5. Relatório de Execução Físico-Financeira;
6. Conciliação e Execução Final e da Receita e Despesa;
7. Conciliação Bancária;
8. Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos;
9. Relatório Fotográfico;
10. Extratos bancários da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
11. Plano de Trabalho;
12. Cópia do termo de convênio;
13. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso;
14. Todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica, devidamente atestados e quitados com autenticação de servidor público ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor da SMSA.
15. Deverá ser aposto, nos termos do § 2º do art. 32 da Portaria SMSA/SUS – BH nº 182/2020, carimbo nos comprovantes de realização das despesas apresentados na prestação de contas, informando que a despesa foi realizada com recursos do FMS-SMSA/SUS-BH e, ainda, fazendo-se referência ao respectivo convênio.

VI. Todos os documentos do 1 ao 9 poderão ser acessados no link: https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/415226

VII. A prestação de contas deverá ser entregue por meio físico e digital. Os arquivos digitais deverão ser destravados, salvos em mídia eletrônica ou encaminhados por correio eletrônico *qpconsa@pbh.gov.br*

VIII. Todas as páginas das prestações de contas deverão ser numeradas de forma sequencial, e os documentos comprobatórios das despesas devem ser apresentados na mesma ordem em que constam nos Anexos, que seguirão a ordem cronológica de saída de recursos da conta do convênio.

IX. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

X. No caso de pagamento de despesas rateadas com outros convênios, deverá ser informada a base de rateio, com o detalhamento integral do pagamento. Fica a Concedente autorizada a inspecionar *in loco*, se assim o desejar, bem como pedir as informações que julgar necessárias para a devida comprovação das despesas rateadas.

XI. Apresentar a seguinte documentação para comprovação de pagamento de pessoal nas prestações de contas mensais, quando for o caso:

1. Cópias das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética, relativa ao mês de efetiva execução do convênio, com os respectivos comprovantes de crédito bancário (nominal), para comprovação de pagamento dos salários;
2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e da Guia de Previdência Social – GPS, com respectivos comprovantes de pagamento.
3. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP completa, gerada por intermédio do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, contendo a Relação de Empregados –

FELUMA DEPTO JURÍDICO

RE, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade (social) do envio.

4. Todos os documentos deverão ser referentes à competência (mês) de execução do convênio/prestação de contas, com exceção da GPS, que será referente à competência imediatamente anterior ao mês de execução.

5. A Convenente emitirá folhas de pagamentos e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas do pessoal contratado para a execução do objeto do convênio.

XII. Encaminhar nas prestações de contas mensais, em relação destacada, informação dos profissionais admitidos e demitidos no período, quando for o caso.

XIII. O atraso na entrega da prestação de contas que venha a implicar no respectivo atraso de liberação de recursos responsabilizará a Convenente a arcar com eventuais pagamentos de multas e juros de despesas contraídas em função do convênio.

XIV. Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.

XV. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, apurados pelos pareceres técnicos e/ou financeiros, a unidade administrativa da Concedente responsável pela emissão do parecer, notificará a Conveniada, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade. O transcurso do prazo não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.

XVI. Após manifestação da Convenente acerca do conteúdo dos pareceres técnicos e/ou financeiro e sua respectiva avaliação pela Concedente, na hipótese de não resolução das inconsistências de forma integral, a unidade administrativa da Concedente notificará novamente a Entidade sobre as pendências remanescentes, que possuirá prazo máximo de 02 (dois) úteis para sanar as irregularidades.

XVII. O parecer financeiro decorrente de análise de prestação de contas que resulte em glosa, respeitado o direito do contraditório, deverá indicar o ingresso de recurso em favor da SMSA/FMS, em conta bancária destinada as glosas e devoluções de convênios de saída.

XVIII. A Convenente deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 anos.

XIX. Para aquisição de bens e contratação de serviços com terceiros com recursos transferidos pela administração pública municipal, a convenente deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. A pesquisa de preços será realizada mediante um dos seguintes parâmetros:

1. Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
2. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
3. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
4. Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.

4.1. Na hipótese do item 4 dos parâmetros de pesquisa, os orçamentos deverão:

FELUMA DEPTO JURÍDICO

a) ser emitidos em papel timbrado, com aplicação de carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável ou emitido por e-mail institucional;
b) possuir data de validade e emissão;
c) os mesmos parâmetros de pesquisa de mercado, observando a quantidade de itens cotados e especificações;

4.2. No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. Apenas no caso do item I será admitida a pesquisa de um único preço.

4.3. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não seja o disposto neste instrumento deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Conveniada. No caso do item 2 dos parâmetros de pesquisa, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da aquisição a ser realizada.

4.4. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente da Conveniada e área fiscalizadora da Concedente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores ou até mesmo sua dispensa de cotação.

4.5. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não serão considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

XX. A prestação de contas final será apresentada à unidade Concedente, até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do termo ou cumprimento total das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

I. O Convenente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
II. O Convenente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
III. O Convenente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
IV. O Convenente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

FELUMA DEPTO JURÍDICO

V. O Convenente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI. O Convenente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

VII. O Convenente fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII. O Convenente não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

IX. O Convenente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

X. O Convenente deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI. A notificação não eximirá o Acordante das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XII. O Convenente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XIII. O Convenente fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

XIV. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Acordante e a Acordada, bem como, entre o Acordante e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

XV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Convenente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

XVI. A Análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020.

CLÁUSUAL NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o BENEFICIÁRIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, obriga-se a recolher à conta única do tesouro municipal:

FELUMA DEPTO JURÍDICO

I. o valor total transferido pelo Concedente, atualizado monetariamente nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;
b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

II. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. Para tanto, o procedimento será efetuado mediante aviso formal da parte interessada, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

II. **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Resolução Estadual SES/MG nº 9.247, de 20 dezembro de 2023;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

No decorrer da vigência deste Convênio, os casos omissos, as controvérsias entre a SMSA e o Beneficiário relativas à interpretação ou à aplicação desse Convênio, as partes diligenciarão para solucioná-las pela negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Convênio no Diário Oficial do Município – DOM.

FELUMA DOCS JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Convênio é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024.

André Luiz de Menezes
Subsecretário
Secretaria de Assistência à Saúde
BM 82.563-1

Danilo Borges Matias
Secretária Municipal de Saúde

Wagner Eduardo Ferreira
Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA

Vespasiano Cerqueira Luz Neto
Hospital Universitário Ciências Médicas – HUCM

Visto Assessoria Jurídica:

Mayra Ferreira Tavares
BM 110243-3
Assessora Jurídica - Diretoria Jurídico Administrativa - DIJA/PGM

Testemunhas:

Leandro Queiroz Neto
CPF nº 051.703.146.98

Tatiane Santos Guimarães
CPF nº 026883436 63

FELUMA DEPTO JURÍDICO

RECEBEMOS
12/06/24

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES E JUSTIFICATIVA

DADOS CADASTRAIS

Entidade CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Saúde			**CNPJ:** 18.715.383/0001-40
Endereço: Av. Afonso Pena, nº 2.336 – Bairro Savassi			
Cidade: BH	**UF:** MG	**CEP.:** 30.130-012	**DDD/Telefone** (31) 3277-7715 ou 7718
Nome do Responsável: *Danilo Borges Matias*			**CPF:** 036.857.416-40
Cargo: Secretário Municipal de Saúde		**Função:** a mesma	**Matricula** 102742-3

Entidade CONVENENTE/BENEFICIÁRIO FINAL Fundação Educacional Lucas Machado – FELUMA/Hospital Universitário Ciências Médicas			**CNPJ:** 17.178.203/0006-80 **CNES:** 4034236
Endereço: Rua Aimorés, nº 2.896 – Santo Agostinho			
Cidade: BH	**UF:** MG	**CEP.:** 30285-408	**DDD/Telefone:** (31) 3248-7133 – 3248-7184
Conta Corrente: 7831 - X	**Banco:** 001 – Brasil do Brasil	**Agência:** 3392-8	**Praça de Pagamento:** BH
Nome do Responsável: *José Américo Cançado Bahia Filho*			**CPF:** 545.089.836-34
Cargo: Diretor Geral		**Função:** a mesma	

II. JUSTIFICATIVA

Repasse de recurso financeiro de INVESTIMENTO para o Módulo de Eletivas da Política Hospitalar - Valora Minas - Opera Mais Minas Gerais, destinados à aquisição de equipamentos nos termos estabelecidos no **ANEXO I da RESOLUÇÃO SES Nº 9.247, 20 DE DEZEMBRO DE 2023** e **TERMO DE COMPROMISSO nº 66/9247** firmado entre a SES-MG e a SMSA/SUS/BH em 28/12/2023.

III. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

TÍTULO DO PROJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – **RESOLUÇÃO SES Nº 9.247, 20 DE DEZEMBRO DE 2023**.	**Período de Execução:** 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo BENEFICIÁRIO do TC 66/9247, FMS

Juliana de Carvalho Brito Rodrigues - BM 3108[illegible]
Diretora de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte
DMAC/SUSA/SMSA-BH

Dra. Ester Cardoso [illegible] - BM [illegible]
CRM 21689 [illegible] 518.413.716-53
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais

IV. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Transferência de recursos financeiros de investimento, a título de incentivo, destinado à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

V. REGIME DE EXECUÇÃO – ETAPAS OU FASE 1

DO CONCEDENTE:

I. Efetuar o repasse do auxílio financeiro ao CONVENENTE, em parcela única, no valor de **R$ 503.613,00 (Quinhentos e três mil, seiscentos e treze reais)** que tem como a finalidade de qualificar e assegurar a manutenção da prestação de serviços assistencial aos usuários do SUS-BH;

II. Acompanhar, fiscalizar e monitorar o desempenho do CONVENENTE às ações assistenciais relativas à execução do pactuado neste Plano de Trabalho;

III. À GCOAS/DMAC/SMSA/SUS-BH compete o monitoramento e controle da prestação de contas no cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando as para tomada de providências quando necessário;

IV. À GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH compete o monitoramento, controle e execução da prestação de contas física das metas, etapas e fases do objeto pactuado.

DO CONVENENTE/BENEFICIÁRIO FINAL:

I. Destinar o recurso financeiro para ações assistenciais com vistas a garantia da manutenção da prestação de serviços exclusiva aos usuários do SUS-BH;

II. Adquirir tão somente os equipamentos estabelecidos no **ANEXO I da RESOLUÇÃO SES Nº 9.247, 20 DE DEZEMBRO DE 2023**;

III. Os equipamentos a serem adquiridos devem observar as referências dispostas na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (RENEM), de acordo com seu respectivo Programa Estratégico, Componente e Estabelecimento;

IV. Poderá adquirir o equipamento com especificação *superior* ao descrito na Tabela RENEM, desde que seja adquirido equipamento com a mesma finalidade e valores financeiros complementados pelo CONVENENTE;

V. Na hipótese de o custo final para aquisição do equipamento/bem permanente ser *inferior*, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadram na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal;

VI. Fica VEDADA a utilização dos recursos para a realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviços;

VII. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no **Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES)** pelo Beneficiário final, até 60 (sessenta) dias contados da data do término do Convênio SMSA/SUS-BH, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema;

VIII. O CONVENENTE deverá estar e permanecer regular no SUCAF/Sistema Único de Saúde da PBH;

IX. A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório análogo, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos;

X. O monitoramento da Prestação de contas eletrônica deverá ser entregue no 5º dia útil do mês para o e-mail GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH (gpconsa@pbh.gov.br) e a física até o 15º dia útil, ambas do mês subsequente a aplicação dos recursos, nos termos da **Portaria SMSA/SUS-BH nº 182/2020** (http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1228926).

VI. INDICADOR DE MONITORAMENTO ESTRUTURAÇÃO DO RECURSO MUNICIPAL REPASSADO AO CONVENENTE/BENEFICIADO FINAL, COMO FOMENTO DA REDE SUS-BH:

Para o equipamento mencionado o CONVENENTE deverá ter obrigatoriamente habilitação em DRC. Os indicadores devem ser aplicados uma vez, por equipamento

EQUIPAMENTO:	03(TRÊS) FOCOS CIRÚRGICOS DE TETO COM CÂMERA DE VÍDEO
INDICADOR:	Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução
DESCRIÇÃO:	O Percentual de equipamento(s) adquirido(s) mensura o cumprimento da proposta e as diretrizes previstas na resolução pelo beneficiário.
MÉTODO DE CÁLCULO:	[(Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução) * 100] * Valor de elegibilidade para recebimento do recurso
DETALHAMENTO DO MÉTODO DE CÁLCULO:	O valor de elegibilidade para recebimento do recurso pode assumir valor 1 ou 0, a depender do atendimento, por parte do beneficiário, da elegibilidade para destinação do recurso. Terão valor 1 os beneficiários que atestarem, alternativamente: · Ter adquirido o item em substituição a equipamento obsoleto (mais de 10 anos de uso ou com justificada necessidade de substituição); - Ter adquirido o item para substituição a equipamento alugado - Ter adquirido o item para ampliação do Bloco cirúrgico Aos beneficiários que não atestarem alguma das situações acima, será atribuído o valor de 0 (zero) ao "Valor de elegibilidade"
FONTE:	Nota fiscal, para comprovação da aquisição, e Ofício declaratório, para definição do "Valor de elegibilidade"
UNIDADE DE MEDIDA:	Percentual
POLARIDADE:	Maior, melhor
META:	100%
NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO:	1 (único)
DATA INICIAL DO MONITORAMENTO:	ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

Juliana de Carvalho Brito Rodrigues - OAB/MG
Diretora de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte
DMAC/SUSA/SMSA-BH

Dra. Ester Cardoza Dias - BM: 398411-5
CRM 21689 - CPF: 018.413.716-53
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais
GCOAS / SMSA / SUS-BH

VII. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

CONCEDENTE	Liberação de parcela única em até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato do Convênio
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS	**R$ 503.613,00** **(Quinhentos e três mil, seiscentos e treze reais)**

VIII. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

I. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada pela CONCEDENTE por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 que ao fim da vigência dos recursos, o CONVENENTE se compromete a enviar a CONCEDENTE o preenchimento do **ANEXO III da RESOLUÇÃO SES Nº 9.247, 20 DE DEZEMBRO DE 2023 e ANEXO II deste PLANO DE TRABALHO** para que CONCEDENTE proceda a inserção do Resultado do no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023 ou regulamento que vier a substituí-lo, de acordo com o cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico **TC nº 66/9247 e RES 9247/23** firmado entre a SES-MG e a SMSA/SUS/BH;

II. Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no **TC nº 66/9247 e RES 9247/23.**

IX. DECLARAÇÃO do CONVENENTE/BENEFICIÁRIO FINAL

Na qualidade de representante do proponente **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS/SUS-BH, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Belo Horizonte, 14 de maio 2.024.

José Américo Cançado Bahia Filho
Diretor Geral do Hospital Universitário Ciências Médicas
Fundação Educacional Lucas Machado – FELUMA

X. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

Belo Horizonte, 14 de maio 2.024.

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
SMSA - BM 192.742-2

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS

Juliana de Carvalho Brito Rodrigues - BM 39841-5
Diretora de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte
DMAC/SUSA/SMSA-BH

Dra. Ester Cardozo Dias - BM: 39841-5
CRM 21689 - CPF: 018.413.716-53
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais
GCOAS / SMSA / SUS-BH

ANEXO II

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS

Nº DA RESOLUÇÃO: xxxxxx	Nº DO TERMO: xxxxxx
BENEFICIÁRIO: xxxxxx	
VALOR TOTAL: R$ 0,00	VALOR PAGO PELA SES: R$0,00

RESULTADOS ALCANÇADOS

(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)

ITENS ADQUIRIDOS

ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
		R$ 0,00	R$ 0,00		
		R$ 0,00	R$ 0,00		
		R$ 0,00	R$ 0,00		
		R$ 0,00	R$ 0,00		

Belo Horizonte, _____ de _____ 2.024.

_____

José Américo Cançado Bahia Filho
Diretor Geral do Hospital Universitário Ciências Médicas
Fundação Educacional Lucas Machado – FELUMA

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
SMSA - BM 102.742-3

De acordo: _____

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS